



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
IMPRESSÃO GRÁFICA DE RELATÓRIO DE
GESTÃO DA DIRETORIA E PRESTAÇÃO DE
CONTAS – EXERCÍCIO DE 2017**

CONTRATANTE: COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC, sediado a Rua Açaí, 566 – Bairro das Palmeiras, CEP 13092-587, em Campinas/SP, CNPJ 00.172.849/0001-42, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social pelo Sr. Jair Alfredo Pereira.

CONTRATADA: PIGMA FAST GRÁFICA E EDITORA LTDA, situada à Rua Amazonas nº 1.480, Bairro Oswaldo Cruz, São Caetano do Sul/SP, CEP 09520-060, inscrita no CNPJ: 00.360.797/0001-38, neste ato representada por Ricardo José Pinheiro de Souza, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 5.313.158-7 SSP-SP e do CPF 994.678.528-53.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de Prestação de serviços de impressão gráfica de Relatório de Gestão da Diretoria e Prestação de Contas – Exercício de 2017, de acordo com as especificações, condições e prazos definidos abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Impressão gráfica de 250 (duzentos e cinquenta) exemplares do Relatório de Gestão da Diretoria e Prestação de Contas – Exercício 2017 do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. Especificações técnicas:

a) Números de exemplares: 250;



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES

b) Número de páginas estimadas por revista: 112 páginas;

c) Descrição – CAPA: 4 págs; Formato Aberto: 427x297mm; Formato Fechado: 210x297mm; Couche Fosco Importado 300grs a 4x4 cores; Laminação Fosca Frente; Refile; Provas Digitais; MILOLO: 108 págs; Formato Aberto: 423x497mm; Formato Fechado: 210x297mm; Couche Fosco 150grs a 4x4 cores; Dobra; Refile; Provas Digitais;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DO OBJETO, SERVIÇOS E PRAZOS

3.1. Os serviços e materiais objeto deste contrato deverão ser entregues no CBC, com endereço na Rua Açaí, nº 492, Bairro das Palmeiras, CEP 13.092-587. Campinas-SP, no horário das 8h30 às 17h30, de segunda a sexta-feira.

3.2. O prazo para execução dos serviços constantes na Cláusula Primeira deste contrato, item 1.1. será de 5 (cinco) dias úteis a contar da aprovação da prova digital, compreendendo, neste prazo, a obrigação da CONTRATADA de entregar ao Fiscal do contrato um exemplar impresso da prova digital aprovada;

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Inobstante as obrigações constantes deste contrato, a CONTRATADA obriga-se, ainda, a:

4.1.1. Submeter o conteúdo para aprovação do CBC, segundo o cronograma que será definido entre a CONTRATADA e o Fiscal do contrato designado pelo CBC.

4.1.2. Entregar em até 2 (dois) dias úteis, contados a partir da aprovação do "boneco de impressão" por parte do CBC, a prova digital impressa em papel considerando as características estabelecidas no item 2.1., "c".



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



4.1.3. Entregar em até 05 (cinco) dias úteis no endereço do CBC mencionado no item 3.1., após a aprovação da prova digital impressa, a impressão dos Relatórios de Gestão e Prestação de Contas, na quantidade estabelecida no item 2.1. "a";

4.2. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações desta contratação.

4.3. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

4.4. Manter durante a execução do objeto deste contrato, todas as condições de habilitação, qualificação, periodicidade e especificações exigidas;

4.5. Executar fielmente o objeto do presente contrato, dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todos os critérios técnicos especificados, bem como a qualidade exigida, cumprindo, assim, todas as especificações estabelecidas neste documento e na proposta apresentada pela CONTRATADA;

4.6. Refazer, sem custo adicional para o CBC, todo e qualquer procedimento pertinente ao objeto deste contrato, caso verificada incorreção e/ou constatado erro a que der causa a CONTRATADA, dentro dos prazos assinalados neste documento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços e demais informações solicitadas neste contrato, através dos e-mails institucionais: tatiany.moccaldo@cbclubes.org.br e henderson.arsenio@cbclubes.org.br, pessoalmente ou pelo telefone (19) 3381-3008;



- 5.2. Assegurar o acesso do pessoal autorizado pela empresa CONTRATADA, devidamente identificados, às dependências do CBC para execução dos serviços, se for o caso, tomando todas as providências necessárias para tanto;
- 5.3. Atestar nas notas fiscais eletrônicas/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu recebimento.
- 5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, nos termos da Cláusula Sexta deste contrato.
- 5.5. Efetuar os pagamentos devidos, desde que atendidas as exigências deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 6.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato se dará por meio do Departamento de Comunicação do CBC, o qual determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos, verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

- 7.1. Os serviços serão remunerados pela quantia total de **R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)**.
- 7.2. Constatado o cumprimento da obrigação, o pagamento será efetuado no dia 05, ou dia 15, ou dia 25 do mês, desde que observado o prazo mínimo de 15 (quinze) dias corridos da apresentação da nota fiscal ou fatura.



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



7.3. As notas fiscais ou faturas que apresentarem incorreções, serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 15 (quinze) dias corridos da reapresentação da nota fiscal ou fatura, devidamente corrigida, conforme o critério estabelecido no item 7.2.

7.4. A Nota Fiscal deverá conter a seguinte descrição: "Processo NLP 001/2018 – Item 2", bem como, deverá ser mencionado os dados bancários da CONTRATADA ou ser apresentado Boleto Bancário para pagamento.

7.5. Na hipótese da CONTRATADA optar pelo pagamento mediante BOLETO BANCÁRIO, deverá emití-lo com vencimento anotado para uma das três datas previstas no item 7.2. deste contrato, obrigando-se, no entanto, a que o BOLETO BANCÁRIO seja apresentado ao CBC com antecedência de 15 (quinze) dias corridos ao da data de seu vencimento, sem prejuízo da apresentação da Nota Fiscal. Caso as datas estabelecidas em 7.2 coincidam com finais de semana e/ou feriado, o Boleto deverá ser emitido com vencimento para o próximo dia útil.

7.6. Junto com a Nota Fiscal, para fins de comprovação fiscal, deverão ser entregues os seguintes documentos: Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certificado de Regularidade do FGTS.

7.7. Os impostos, encargos e contribuições decorrentes desta contratação, sujeitos à retenção na fonte, deverão ser destacados na Nota Fiscal e correrão por conta da CONTRATADA, independentemente da responsabilidade pelo recolhimento, de acordo com o estabelecido na legislação vigente. No caso de o recolhimento ser de responsabilidade da CONTRATADA, deverão ser apresentadas as justificativas legais, mediante apresentação de declaração assinada pelo representante legal.

7.8. De acordo com a Instrução Normativa DRM/GP nº 001 do município de Campinas, onde se encontra a sede do Comitê Brasileiro de Clubes, a empresa estabelecida fora deste município, deverá se cadastrar no CENE, caso esteja inserido na Tabela I do anexo II da referida



Instrução Normativa. Caso não seja feito o cadastro, será retido e descontado do pagamento até 5% (cinco por cento) de ISSQN.

CLÁUSULA OITAVA - DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA

8.1. Em caso de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE** quanto ao pagamento do serviço prestado até a data máxima estipulada, deverá incidir sobre o valor a ser pago, multa pecuniária de 2%, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária, corrigidos pela variação do IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas = FGV.

8.2. A inexecução total do ajuste ensejará a aplicação de multa de 30% (trinta por cento) do valor do ajuste ou, a critério do CBC, multa correspondente à diferença do preço resultante de nova aquisição para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

8.3. A inexecução parcial do ajuste ensejará a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor dos materiais não entregues ou serviços não executados ou, a critério do CBC, multa correspondente à diferença do preço, resultante da nova aquisição, referente à parcela da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

8.4. O descumprimento injustificado de prazos fixados no contrato para entrega de materiais e execução de serviços com prazos determinados, ensejará a aplicação das seguintes multas, que incidirão sobre o valor das obrigações não cumpridas:

- a - atraso de até 15 dias = 0,2% por dia de atraso
- b - atraso de 16 a 30 dias = 0,3% por dia de atraso
- c - atraso de 31 a 60 dias = 0,4% por dia de atraso

8.5. O atraso superior a 60 (sessenta) dias será considerado inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



8.6. Em caso de cobrança judicial por parte da **CONTRATANTE**, devem ser acrescidas custas processuais e 20% de honorários advocatícios.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO IMOTIVADA

9.1. Havendo rescisão unilateral por qualquer das partes, deverá ser feita comunicação formal, por escrito e justificando o motivo, com pelo menos 24 horas de antecedência. Havendo rescisão com menos de 24 horas antes do prazo estipulado, a parte que der causa a rescisão deverá pagar multa de 10% do valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1. Salvo com a expressa autorização da **CONTRATANTE**, não pode a **CONTRATADA** transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer à rescisão imediata, sem prejuízo do estabelecido no presente instrumento.

10.2. Fica expressamente vedado às partes, divulgar quaisquer informações sobre valores e condições deste contrato, a quem quer que seja, exceto aquelas exigidas pelos Órgãos de Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência do contrato será de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Campinas/SP.



12.2. E, por estarem as partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular de prestação de serviços, assinam-no em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Campinas, 17 de abril de 2018.



COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC
Jair Alfredo Pereira - Presidente
CONTRATANTE

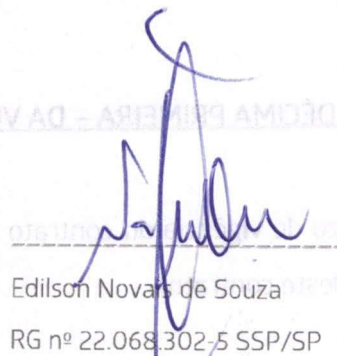


PIGMA FAST GRÁFICA E EDITORA LTDA
Ricardo José Pinheiro de Souza
CONTRATADA

Testemunhas:



Wagner Barbosa Santana
RG nº 32.955.245-4 SSP/SP



Edilson Novais de Souza
RG nº 22.068.302-5 SSP/SP